

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente processo a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica a Prefeitura Municipal de Pacajá e suas secretarias municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
01	<b><u>Serviços técnicos especializados de consultoria jurídica em Direito Público Municipal para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pacajá, e suas Secretarias Municipais.</u></b>	MÊS	12

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela necessidade de:

**2.2 Serviços técnicos especializados de consultoria jurídica em Direito Público Municipal para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pacajá, e suas Secretarias Municipais com as seguintes atividades:**

- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na elaboração das minutas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais a elas vinculadas, na forma exigida pela legislação aplicável.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais na forma exigida pela legislação aplicável.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais, na forma exigida pela legislação aplicável.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos em geral, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais, na forma exigida pela legislação aplicável.
- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e Tribunal de Contas da União -TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, do

Fundo de Participação dos Municípios – FPM cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

- Atuar perante os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Governo Federal e Governo do Estado do Pará, sediados nos Municípios de Pacajá, Altamira, Tucuruí e Belém, que executem repasses de recursos ao Município de PACAJÁ/Fundo de Participação dos Municípios – FPM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais contribuindo com os demais técnicos na elaboração de prestação de contas, a fim de que, na execução de tais despesas, os respectivos órgãos municipais cumpram com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa municipal: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos, de portarias, demandados pela Prefeitura de Pacajá e suas Secretarias Municipais;

- Prestar serviço de advocacia representando o Município de Pacajá perante a Justiça Estadual e Justiça Federal de primeiras e segundas instâncias nos Municípios de Pacajá, Altamira, Tucuruí e Belém, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da municipalidade, em causas de interesse particular que estejam vinculadas ao interesse público da municipalidade.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviço técnicos profissionais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

### **4. DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

### **5. DA LEGALIDADE**

**5.1.** enquadram-se nos termos do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as contratações de serviços técnicos por meio de inexigibilidade de licitação.

### **6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS**

**6.1.** O serviço informado será prestado de forma imediata para a Prefeitura Municipal de Pacajá/PA e secretarias após contratação.

**6.2.** O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

### **7. VALOR ESTIMADO**

7.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser pago de forma parcelada segundo a autorização expedida pela secretaria municipal de Administração, e de conformidade com as notas fiscal/faturas e/ou recibo devidamente atestado pelo setor competente.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar prestação de serviço deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;

8.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

8.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;

8.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**10.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

**11.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante de cada secretaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**13.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## 14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**14.2.** A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;


14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



LAYANE CARVALHO BAHIA  
Secretaria Municipal de Administração